

VIGÉSIMO SEGUNDO PROTOCOLO ADICIONAL DO AJUSTE
DE COMPLEMENTAÇÃO Nº. 21, SOBRE PRODUTOS DA
INDÚSTRIA QUÍMICA

(Revisão do programa de liberação)

Em conformidade com o disposto pelos artigos 4º. e 15º. do Ajuste de Complementação nº 21, sobre produtos da indústria química (excedentes e faltantes), os Plenipotenciários que subscrevem o presente Protocolo Adicional, devidamente acreditados por seus respectivos Governos e cujos poderes, achados em boa e devida forma, foram depositados na Secretaria do Comitê Executivo Permanente da ALALC,

ACORDAM:

Artigo 1º - Rever o programa de liberação do Ajuste de Complementação nº 21, mediante a outorga das concessões que se registram no Anexo do presente Protocolo Adicional, com seus respectivos níveis de gravames e prazos de vigência.

Artigo 2º - Modificar o artigo 1º do Ajuste de Complementação nº 21 no que se refere à codificação do produto denominado "Enxofre molhável" substituindo o código 38.11.1.99 pelo código 38.11.2.99.

Artigo 3º - O presente Protocolo Adicional entrará em vigência a partir de 1º de janeiro de 1981.

ANEXODIREITOS ADUANEIROS, GRAVAMES DE EFEITOS EQUIVALENTES
E RESTRIÇÕES NÃO-TARIFÁRIAS APLICÁVEIS PELOS GOVERNOS
SIGNATÁRIOS À IMPORTAÇÃO DOS PRODUTOS INCLUIDOS NO
PRESENTE PROTOCOLO ADICIONALREFERÊNCIAS:

- C - Regime legal e tarifário para as operações celebradas pelo presente Ajuste

- LI - Livre importação

- KB - Quilograma bruto

- KL - Quilograma legal

- E - Exigível

- NE - Não exigível

NABALALC	PRODUTO	PAÍS	TRATAMENTO	REGIME LEGAL	GRAVAMES À IMPORTAÇÃO							EMOLUMENTOS CONSULARES	OBSERVAÇÕES
					UNIDADE	DIRETTOS ADUANEIROS		OUTROS DE EFEITOS EQUIVALENTES			DEPÓSITO PREVIO		
						ESPECÍFICOS	AD VALOREM	ADICIONAIS	AD VALOREM				
									ENCARGOS	OUTROS			
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
13.02.2.01	Goma-arábica (do Senegal, do Nilo, do Aden, etc)	AR	C	LI	-	-	2	-	-	E	-	E	Concessão em vigor até 31/XII/1981
		ME	C	LI	KL	-	2	3	-	NE	-	E	Concessão em vigor até 31/XII/1981
15.07.1.14	Óleo de babaçú	BR	C	LI	-	-	30	-	15	E	NE	NE	Concessão em vigor até 31/XII/1981
		ME	C	LI	KB	-	2	3	-	NE	-	E	Concessão em vigor até 31/XII/1981
15.10.3.04	Alcool oléico	BR	C	LI	-	-	2	-	15	E	NE	NE	Concessão em vigor até 31/XII/1981
		ME	C	LI	KL	-	2	3	-	NE	-	E	Com índice de iodo desde 65 até 85 Concessão em vigor até 31/XII/1981

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
15.12.0.99	Óleos e gorduras animais ou vegetais parcial ou totalmente hidrogenados	CH	C	LI	-	-	5	-	-	-	-	-	Oleoestearina hidrogenada com ponto de fusão, não menor de 55°C e um índice de iodo superior a 8. Concessão não extensiva outorgada exclusivamente ao Uruguai (Resolução 204 (CM-II/VI-E)). Concessão em vigor até 31/XII/1981
15.16.0.01	Candelila	AR	C	LI	-	-	2	-	-	E	-	E	Concessão em vigor até 31/XII/1981
17.02.1.01	Glucose sólida, excluída a qualidade injectável	BR	C	LI	-	-	2	-	15	E	NE	NE	Quimicamente pura. Concessão em vigor até 31/XII/1981
25.24.0.03	Amianto em pó	ME	C	LI	KB	-	0	0	-	NE	-	E	Concessão em vigor até 31/XII/1981
25.30.0.99	Hidroboracita	ME	C	LI	KB	-	1	3	-	NE	-	E	Concessão em vigor até 31/XII/1981
28.04.9.03	Fósforo branco	AR	C	LI	-	-	0	-	-	E	-	E	Concessão em vigor até 31/XII/1981
28.05.1.05	Sódio	AR	C	LI	-	-	0	-	-	E	-	E	Concessão em vigor até 31/XII/1981
28.06.2.01	Ácido clorossulfúrico	AR	C	LI	-	-	2	-	-	E	-	E	Concessão em vigor até 31/XII/1981

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
28.07.0.01	Anidrido sulfuroso li- quido	BR	C	LI	-	-	10	-	15	E	NE	NE	Concessão em vigor até 31/XII/ 1981
28.08.0.02	"Oleum" (ácido sulfú- rico fumante)	ME	C	LI	KL	-	2	3	-	NE	-	E	Concessão em vigor até 31/XII/ 1981
28.13.1.01	Ácido fluorídrico ani- dro	UR	C	LI	-	-	0	-	10	-	NE	E	Concessão em vigor até 31/XII/ 1981
28.13.4.02	Protóxido de nitrogê- nio (óxido nitroso)	UR	C	LI	-	-	0	-	10	-	NE	E	Concessão em vigor até 31/XII/ 1981
28.13.7.01	Anidrido silícico (si- lice pura, bióxido de silício, óxido silí- cico)	ME	C	LI	KL	-	1	3	-	NE	-	E	Bióxido de silício. Concessão em vigor até 31/XII/ 1981
28.17.0.01	Hidróxido de sódio (so- da cáustica)	AR	C	LI	-	-	1	-	-	E	-	E	Em solução. Quota: 3.000 toneladas Concessão em vigor até 31/XII/ 1981
		ME	C	LI	KL	-	2	3	-	NE	-	E	Quota: 35.000 toneladas base se- ca. Em solução. Concessão em vigor até 31/XII/ 1981
28.17.0.02	Hidróxido de potássio (potassa cáustica)	AR	C	LI	-	-	1	-	-	E	-	E	Concessão em vigor até 31/XII/ 1981

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
28.20.1.01	Óxido de alumínio (alumina anidra ou calcinada)	AR	C	LI	-	-	0	-	-	E	-	E	Concessão em vigor até 31/XII/1981
28.21.1.01	Anidrido crômico (trióxido)	CH	C	LI	-	-	5	-	-	-	-	-	Concessão em vigor até 31/XII/1981
		UR	C	LI	-	-	0	-	10	-	NE	E	Concessão em vigor até 31/XII/1981
28.28.3.02	Óxido e hidróxido de cádmio	BR	C	LI	-	-	2	-	15	E	NE	NE	Óxido de cádmio, 99,94% mínimo. Concessão em vigor até 31/XII/1981
28.29.1.01	Fluoreto de amônio	BR	C	LI	-	-	3	-	15	E	NE	NE	Concessão em vigor até 31/XII/1981
28.29.1.04	Fluoreto de sódio	BR	C	LI	-	-	3	-	15	E	NE	NE	Concessão em vigor até 31/XII/1981
28.30.1.03	Cloreto de cálcio	ME	C	LI	KL	-	2	3	-	NE	-	E	Em escamas ou grânulos e os demais sólidos. Concessão não-extensiva outorgada exclusivamente ao Uruguai (Resolução 204 (CM-II/VI-E)). Concessão em vigor até 31/XII/1981

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
28.30.1.04	Cloreto de bário	ME	C	LI	KL	-	2	3	-	NE	-	E	Concessão em vigor até 31/XII/1981
		UR	C	LI	-	-	0	-	10	-	NE	E	Concessão em vigor até 31/XII/1981
28.31.1.01	Clorito de sódio	ME	C	LI	KL	-	1	3	-	NE	-	E	Concessão em vigor até 31/XII/1981
28.32.1.01	Clorato de sódio	ME	C	LI	KL	-	3	3	-	NE	-	E	Exceto grau reativo. Concessão em vigor até 31/XII/1981
28.35.1.02	Sulfidrato de sódio	ME	C	LI	KL	-	2	3	-	NE	-	E	Concessão em vigor até 31/XII/1981
28.35.1.02	Sulfeto de sódio	ME	C	LI	KL	-	2	3	-	NE	-	E	Quota: 1.000 toneladas. Concessão em vigor até 31/XII/1981
28.37.1.02	Sulfitos de sódio	BR	C	LI	-	-	2	-	15	E	NE	NE	Sulfito neutro de sódio. Concessão em vigor até 31/XII/1981
28.38.1.02	Sulfato de potássio	ME	C	LI	KL	-	5	3	-	NE	-	E	Sulfato ácido de potássio. Concessão em vigor até 31/XII/1981

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
28.38.3.01	Persulfato de amônio	AR	C	LI	-	-	5	-	-	E	-	E	Concessão em vigor até 31/XII/1981
28.38.3.03	Persulfato de potássio	AR	C	LI	-	-	0	-	-	E	-	E	Concessão em vigor até 31/XII/1981
28.39.2.02	Nitrato de potássio	UR	C	LI	-	-	0	-	10	-	NE	E	Industrial 99,5 por cento de pureza mínima. Concessão em vigor até 31/XII/1981
28.40.3.04	Pirofosfato ácido de sódio	CH	C	LI	-	-	5	-	-	-	-	-	Concessão em vigor até 31/XII/1981
28.40.3.07	Fosfatos de cálcio	CH	C	LI	-	-	5	-	-	-	-	-	Inclusive o bicálcico com uma proporção de flúor, em estado seco, inferior a 0,2%. Grau alimentício. Concessão em vigor até 31/XII/1981
28.42.1.02	Carbonato de sódio ácido (Bicarbonato de sódio)	BR	C	LI	-	-	2	-	15	E	NE	NE	Quota: 2.000 toneladas. O Decreto-Lei nº 1.775/80 estabelece um gravame adicional de 15%, tributando em consequência um direito aduaneiro de 17% sobre o valor CIF. (Em vigor até 31/III/81). Concessão em vigor até 31/XII/1981

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
28.42.1.99	Carbonato de manganês	AR	C	LI	-	-	2	-	-	E	-	E	Concessão em vigor até 31/XII/1981
28.42.1.99	Carbonato neutro de potássio	AR	C	LI	-	-	2	-	-	E	-	E	Concessão em vigor até 31/XII/1981
		ME	C	LI	KL	-	2	3	-	NE	-	E	Quota: 300 toneladas Concessão em vigor até 31/XII/1981
28.47.2.01	Bicromato de sódio	ME	C	Quota	KL	-	2	3	-	NE	-	E	Quota: 500 toneladas Concessão em vigor até 31/XII/1981
28.47.2.02	Cromato de zinco	ME	C	LI	KL	-	2	3	-	NE	-	E	Concessão não-extensiva outorgada exclusivamente ao Uruguai (Resolução 204 (CM-II"VI-E) Concessão em vigor até 31/XII/1981
28.47.2.99	Bicromato de amônio	AR	C	LI	-	-	0	-	-	E	-	E	Concessão em vigor até 31/XII/1981
28.54.0.01	Água oxigenada (peróxido de hidrogênio)	CH	C	LI	-	-	5	-	-	-	-	-	Base 250 volumes. Concessão em vigor até 31/XII/1981
28.58.4.01	Cloramideto de mercúrio	BR	C	LI	-	-	3	-	15	E	NE	NE	Concessão em vigor até 31/XII/1981

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	
28.58.9.99	Sulfotricloreto de fósforo	ME	C	LI	KL	-	1	3	-	NE	-	E	Concessão em vigor até 31/XII/1981	
29.04.1.07	Álcool esteárico	AR	C	LI	-	-	0	-	-	E	-	E	Concessão em vigor até 31/XII/1981	
29.10.1.06	Butóxido de piperonila	UR	C	LI	-	-	0	-	10	-	NE	E	Concessão em vigor até 31/XII/1981	
29.14.1.01	Ácido fórmico	AR	C	LI	-	-	0	-	-	E	-	E	Concessão em vigor até 31/XII/1981	
29.14.1.02	Formiato de sódio	AR	C	LI	-	-	0	-	-	E	-	E	Concessão em vigor até 31/XII/1981	
		BR	C	LI	-	-	10	-	15	E	NE	NE	Quota: 500 toneladas Concessão em vigor até 31/XII/1981	
		ME	C	LI	KL	-	-	0	0	-	NE	-	E	Concessão em vigor até 31/XII/1981
		UR	C	LI	-	-	5	-	10	-	NE	E	Concessão em vigor até 31/XII/1981	
29.14.2.99	Acetato de laurila	ME	C	LI	KL	-	1	3	-	NE	-	E	Concessão em vigor até 31/XII/1981	
29.16.1.09	Lactato de laurila	ME	C	LI	KL	-	1	3	-	NE	-	E	Concessão em vigor até 31/XII/1981	

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
29.23.4.13	Glutamato monossódico	AR	C	LI	-	-	0	-	-	E	-	E	Concessão em vigor até 31/XII/1981
		CH	C	LI	-	-	5	-	-	-	-	-	Concessão em vigor até 31/XII/1981
		ME	C	LI	KL	-	1	3	-	NE	-	E	Concessão em vigor até 31/XII/1981
29.23.4.99	Sal tetrassódico do ácido etilenodiamina tetracético	BR	C	LI	-	-	2	-	15	E	NE	NE	Concessão em vigor até 31/XII/1981
29.23.4.99	Ácido etilenodiamina tetracético	BR	C	LI	-	-	2	-	15	E	NE	NE	Concessão em vigor até 31/XII/1981
29.24.0.03	Sais e hidratos de amônio quaternário	CH	C	LI	-	-	5	-	-	-	-	-	Concessão em vigor até 31/XII/1981
29.26.2.99	Trinitrotrimetileno-triamina (trimetileno-trinitriammina cíclica, RDX, ciclonita)	ME	C	LI	KL	-	2	3	-	NE	-	E	Concessão em vigor até 31/XII/1981
29.40.0.99	Enzima proteolítica para fins detergentes	AR	C	LI	-	-	0	-	-	E	-	E	Enzimas proteolíticas procedentes de microrganismos, estandarizados a uma atividade máxima de 400.000 unidades DELFT, com nula ou escassa atividade aminolítica (derivada do processo de elaboração) para

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
cont... 29.40.0.99													fins detergentes. Concessão em vigor até 31/XII/ 1981.
32.01.0.01	Estrato de acácia	ME	C	LI	KL	-	1	3	-	NE	-	E	Negra. Concessão em vigor até 31/XII/ 1981
32.07.9.03	Pigmentos com base de dióxido de titânio (tipo rutila e anatasa)	AR	C	LI	-	-	0	-	-	E	-	E	Pós-tratado, pigmento branco em concentração superior a 80% de dióxido de titânio, com não mais de 5% de aditivos orgânicos. Quota: 3.000 toneladas. Concessão em vigor até 31/XII/1981
34.02.0.01	Lauril sulfato de sódio em pó	ME	C	LI	KL	-	2	3	-	NE	-	E	Quota: 100 toneladas. Concessão em vigor até 31/XII/1981
35.01.2.01	Caseinato de cálcio	ME	C	LI	KL	-	2	3	-	NE	-	E	Quota: 150 toneladas Concessão não-extensiva outorgada exclusivamente ao Uruguai (Resolução 204 (CM-II/VI-E)). Concessão em vigor até 31/XII/1981
35.01.2.99	Caseinato de sódio	CH	C	LI	-	-	5	-	-	-	-	-	Concessão não-extensiva outorgada exclusivamente ao Uruguai (Resolução 204 (CM-II/VI-E)). Concessão em vigor até 31/XII/1981

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
35.04.9.99	Queratina hidrolizada	ME	C	LI	KL	-	8	3	-	NE	-	E	Concessão em vigor até 31/XII/1981
38.03.1.01	Carvões ativados	ME	C	LI	KB	-	1	3	-	NE	-	E	Semi-processado, com 75% máximo dentro da malha 12 x 40, que no melão seu poder de corante se aproxime a 75% e que seu conteúdo de impureza seja superior a 12%. Concessão em vigor até 31/XII/1981
		UR	C	LI	-	-	4	-	10	-	NE	E	Carvão vegetal ativado. Concessão em vigor até 31/XII/1981
38.11.1.02	Desinfetantes, inseticidas e semelhantes, a base de enxofre molhável	UR	C	LI	-	-	0	-	10	-	NE	E	Concessão em vigor até 31/XII/1981
38.11.1.99	Triciclo hexil hidróxido de estanho (Plictran)	CH	C	LI	-	-	5	-	-	-	-	-	Concessão em vigor até 31/XII/1981
38.11.2.99	Herbicida formulado contendo não menos de 27,6% de dicloreto de 1,1'-dimetil 4,4'-dipiridilo ("Gramoxone")	CH	C	LI	-	-	5	-	-	-	-	-	Concessão em vigor até 31/XII/1981

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
38.11.2.99	Microbicidas a base de 2-bromo-4-hidroxiacetofenona	CH	C	LI	-	-	5	-	-	-	-	-	Microbicidas a base de 2-bromo-4-hidroxiacetofenona e ingredientes inertes. Concessão em vigor até 31/XII/1981
38.11.2.99	Preparados a base de mercapto-benzotiazolato de sódio, dimetilamidas de ácidos gordurosos em solventes inertes.	CH	C	LI	-	-	5	-	-	-	-	-	Concessão em vigor até 31/XII/1981
38.11.2.99	Enxofre molhável	UR	C	LI	-	-	0	-	10	-	NE	E	Concessão em vigor até 31/XII/1981
38.19.0.09	Catalisadores a base de níquel Raney	ME	C	LI	KL	-	2	3	-	NE	-	E	Concessão em vigor até 31/XII/1981
38.19.0.20	Cal sodada	BR	C	LI	-	-	2	-	15	E	NE	NE	Próprio para uso em aparelhos médicos, científicos e semelhantes, com adição de indicador de calor. Concessão em vigor até 31/XII/1981
		CH	C	LI	-	-	5	-	-	-	-	-	Uso medicinal. Concessão em vigor até 31/XII/1981
38.19.0.99	Ésteres metílicos de ácidos gordurosos (C 16 a C 18)	ME	C	LI	KL	-	1	3	-	NE	-	E	Concessão em vigor até 31/XII/1981

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
38.19.0.99	Misturas de N,N-Dimetilamidas de ácidos gordurosos de óleo de soja	ME	C	LI	KL	-	1	3	-	NE	-	E	Concessão em vigor até 31/XII/1981
38.19.0.99	Ácidos diméricos	AR	C	LI	-	-	0	-	-	E	-	E	Concessão em vigor até 31/XII/1981
38.19.0.99	Dispersante composto por 90% de N,N-dimetilamidas de ácidos gordurosos de óleos de tall-oil e 10% de alquilfenoxipolietoxietanol	CH	C	LI	-	-	5	-	-	-	-	-	Para a indústria do papel e da celulose. Concessão em vigor até 31/XII/1981
39.01.1.99	Poli (dicloreto de oxietileno-(dimetilamônio)etileno-(dimetilamônio)-etileno) solução aquosa	ME	C	LI	KL	-	2	3	-	NE	-	E	Concessão em vigor até 31/XII/1981
39.03.4.01	Nitrato de celulose	ME	C	LI	KL	-	2	3	-	NE	-	E	Concessão em vigor até 31/XII/1981
40.06.1.01	Compostos seladores a base de uma dispersão aquosa amoniacal de borracha natural ou sintética, especiais para selar recipientes a vácuo	CH	C	LI	-	-	5	-	-	-	-	-	Soluções e dispersões de borracha natural ou sintética para fechar recipientes hermeticamente. Concessão em vigor até 31/XII/1981

NOTA À COLUNA DEZ (gravames à importação, outros de efeito equivalente, ad valorem, recargos) - Disposição legal: Decreto-lei nº 1783, de 18 de abril de 1980, Resoluções do Banco Central do Brasil ns. 619, de 29 de maio de 1980 e 634, de 27 de agosto de 1980. Montante ou taxa: 15% (*). Natureza jurídica: imposto sobre operações financeiras. Outros conceitos: não negociável.

(*). Tratamento tarifário não consolidado. Alterável por ato do Executivo e sujeito à regulamentação pelo Banco Central do Brasil; incide sobre importações que se realizem em conformidade com as preferências outorgadas no presente Acordo.

A Secretaria do Comitê Executivo Permanente da Associação Latino-Americana de Livre Comércio será a depositária do presente Protocolo Adicional, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FÉ DO QUE, OS respectivos Plenipotenciários firmam o presente Protocolo Adicional na cidade de Montevidéu, aos vinte dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Argentina:

Carlos García Martínez

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

Luiz Cláudio Pereira Cardoso

Pelo Governo da República do Chile:

Guillermo Anguita Pinto

Pelo Governo dos Estados Unidos Mexicanos:

Roberto Martínez Le Clainche